



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.053, de 19 de abril de 1.988

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, uma unidade de terreno, situada à 154,00 m da esquina da Rua Paschoal Patti Sobrinho com o prolongamento da Rua D. Rosa Martins, do Bairro Nova Vila Rosa, desta cidade e adiante descrita:- "defrente para o prolongamento da Rua D. Rosa Martins, mede 22,00 m, do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, mede 17,50 m confrontando com o prédio sob nº 154, do lote 12, da quadra 3, do Bairro Nova Vila Rosa, nesta cidade; do lado esquerdo mede 12,00 m, confrontando com a S/A Stefani Comercial, e nos fundos medindo 18,02 m com a mesma confrontação; perfazendo uma área total de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada a CASA DO MENOR "JOANA D'ARC", para construção de sua sede própria.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da respectiva escritura, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 19 de abril de 1.988.

DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTINI GASTALDI
- Diretora da Secretaria -